



Art. 3º O Estado do Maranhão poderá, a qualquer tempo, invocar urgência da medida expropriatória decorrente do presente Decreto, para efeito de prévia imissão na posse da área desapropriada, conforme o disposto no art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 14 DE DEZEMBRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 33.710, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cria a Superintendência Regional do Médio Tocantins, desmembrada da Região dos Carajás, define sua área de atuação e estrutura, na forma do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 10.213, de 09 de março de 2015, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 10.213, de 09 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as ações de articulação política por intermédio da Superintendência, atuando de maneira regionalizada no atendimento à população dos Municípios, de maneira integrada, visando sua otimização e diminuição de custos;

CONSIDERANDO que as Superintendências se constituem em unidades de articulação política e de planejamento da ação governamental em Unidades de Desenvolvimento Sustentável, visando à promoção do desenvolvimento do Estado, a redução de desigualdades e a melhoria da qualidade de vida da população maranhense, através da democratização dos programas, projetos e ações e da regionalização do orçamento;

Considerando que a divisão regional fundamenta-se em características ambientais, vocações produtivas, dinamismo das regiões, relações socioeconômicas e culturais estabelecidas entre as cidades, regionalização político-administrativa e malha viária existente;

CONSIDERANDO, finalmente, a complexidade das tarefas atribuídas ao Superintendente Regional e a necessidade de fortalecer a participação das Regiões de Articulações Políticas nas ações do Governo Estadual e Governos Municipais,

DECRETA

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Comunicação e Articulação Política, a Superintendência de Articulação Política da Região do Médio Tocantins, com sede em Cidelândia, desmembrada da Superintendência Carajás (Açailândia).

Art. 2º A área de atuação da Superintendência Regional do Médio Tocantins corresponde aos Municípios de Cidelândia, São Francisco do Brejão, São Pedro da Água Branca e Vila Nova dos Martírios.

Art. 3º Compete à Superintendência de Articulação Regional, respeitados os limites de seu território de atuação, representada pelos Municípios citados no art. 2º deste Decreto, as seguintes atribuições:

I - articular a integração das ações do Governo do Estado com os Municípios da Região, considerando a administração direta e indireta, voltadas para a implementação das políticas públicas estaduais, auxiliando, no que couber, as ações municipais, como também no desenvolvimento das ações federais;

II - apoiar a produção das informações locais necessárias ao monitoramento das ações dos órgãos estaduais na implementação de políticas públicas regionais, bem como na alimentação de dados para a Secretaria de Comunicação e Articulação - SECAP;

III - contribuir nos trabalhos de regionalização do orçamento estadual, na fixação de objetivos e metas de sua área;

IV - promover formas democráticas e participativas de gestão pública;

V - articular, com as Superintendências Regionais limítrofes, as distâncias intermediárias de planejamento e de gestão, nos casos em que o serviço ou projeto em causa ultrapasse seus limites territoriais;

VI - atuar como indutora do desenvolvimento econômico e social regional, com orientação baseada nas potencialidades existentes e nos interesses manifestados pela população;

VII - fazer a articulação política de região atendendo às determinações da SECAP, visando fornecer subsídios para o desenvolvimento regional e para a alta administração do Estado.

Art. 4º A estrutura administrativa da Superintendência regional de Articulação da Região do Médio Tocantins será composta por:

I - 1 (um) Superintendente Regional;

II - 3 (três) Assessores Regionais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 14 DE DEZEMBRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

REGIÃO DO MÉDIO TOCANTINS

Região /Município	Área (Km2)	População (2010)	Densidade Demográfica (hab/km2)
REGIÃO DO MÉDIO TOCANTINS	4.119,0	47.790	11,6
CIDELÂNDIA	1.464,4	13.681	9,2
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	745,5	10.226	13,7
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	720,4	12.025	16,6
VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	1.188,7	11.258	9,4

DECRETO Nº 33.711, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui o Prêmio "Magno Cruz" de Direitos Humanos do Maranhão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,



DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Prêmio "Magno Cruz" de Direitos Humanos, a ser concedido anualmente, pelo Governo do Estado, às pessoas físicas e às pessoas jurídicas - instituições estatais e organizações da sociedade civil - que mereçam destaque nas áreas de promoção e defesa dos direitos humanos no Maranhão.

Parágrafo único. A concessão do Prêmio dar-se-á em forma de registro material e em valor financeiro.

Art. 2º A Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular disciplinará os procedimentos a serem adotados para a concessão do Prêmio "Magno Cruz" de Direitos Humanos.

Art. 3º A avaliação das inscrições para o Prêmio "Magno Cruz" de Direitos Humanos será realizada por uma comissão especial, sendo os membros nomeados para cada edição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 14 DE DEZEMBRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 33.712, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 11.589.882,00 (onze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos: III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; III do art. 5º; III e VII do art. 6º da Lei Estadual nº 10.555 de 29.12.2016; parágrafo único do art. 17 do Decreto Estadual nº 32.590 de 12.01.2017; e, incisos II, XIII e XIV do Decreto Estadual nº 33.533 de 31.10.2017,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 11.589.882,00 (onze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 11.589.882,00 (onze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE DEZEMBRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO I - CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	RP	NATUREZA DA DESPESA	IDUSO	FONTE	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
12101.16.481.0588.3235 0001	Habitação Rural No Estado do Maranhão	F	3	3.3.40.00	0	122	400.000,00	400.000,00